



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 4.158, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICAÇÃO
EM: 01/03/2024
ORGÃO: Mural da Prefeitura
00

ALTERA O ART. 1º DA LEI N.º 4137/2024 QUE DISPÕE SOBRE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DO PARCELAMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei 4137/2024 passará a vigorar com a seguinte redação:

I- O pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano-IPTU, referente ao exercício de 2024, será efetuado em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 17 de maio e as demais nos dias 17 de junho e 17 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, as demais disposições ficam inalteradas.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 29 de fevereiro de 2024.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal